

## **PARECER N° , DE 2007**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2005, que *estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.*

**RELATOR:** Senador **CÍCERO LUCENA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 155, de 2005, de autoria do Senador Gerson Camata, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. A matéria está disposta em 29 artigos, distribuídos em seis capítulos.

Em sua justificação, o autor aponta diversos problemas decorrentes da situação atual, caracterizada pela ausência de um marco legal adequado: vulnerabilidade da população perante o poder de monopólio do prestador dos serviços; desestímulo ao investimento na expansão e na melhoria do sistema, uma vez que o prestador não tem certeza de que será resarcido; e ausência de incentivos para o aumento da produtividade, decorrente do repasse automático dos custos para as tarifas. Assim sendo, o propósito do projeto, nas palavras de seu autor, é “aperfeiçoar o modelo institucional de prestação do saneamento básico no País, mediante estabelecimento de normas claras, que reduzam as incertezas existentes na relação entre o Poder Público e os prestadores de serviço.”

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Serviços de Infra-Estrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas. O parecer da CCJ foi favorável ao projeto, com duas emendas. Na CMA, aprovou-se parecer de mesmo teor.

O Senador Sérgio Cabral apresentou emenda perante esta Comissão, para alterar os dispositivos da Lei nº 8.987, de 1995, que disciplinam os contratos de concessão em caráter precário, com prazo vencido ou celebrados por prazo indeterminado. Autoriza a prorrogação de sua vigência para o final de 2010 e fixa regras para a indenização, pelo poder concedente, dos investimentos do prestador ainda não amortizados.

## II – ANÁLISE

A presente matéria é de natureza reconhecidamente polêmica. Visando a superar os impasses encontrados ao longo dos últimos anos, na tramitação não apenas deste, mas de diversos projetos de lei sobre o saneamento básico, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal constituíram a Comissão Mista de Saneamento, com base nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, para elaborar um projeto de lei consensual.

A Comissão concluiu pela apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2006, que foi aprovado pelo Plenário desta Casa no dia 12 de julho de 2006 e converteu-se na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. O projeto tratava da mesma matéria do PLS nº 155, de 2005, tendo, inclusive, idêntica ementa.

Registrarmos, de todo modo, o mérito do PLS nº 155, de 2005, cujo texto foi em grande medida aproveitado no PLS nº 219, de 2006.

## III – VOTO

Ante o exposto, o parecer é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2005, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 02 de maio de 2007.

, Presidente

, Relator